



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 902, de 22 de março de 1.991.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os exercícios de 1.991 e 1.992, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o transporte coletivo de estudantes deste Município, residentes no distrito de Serra do Camapuã, Castro, São José das Mercês e em outras localidades do território entrerriano, matriculados no 2º(segundo) grau nas escolas desta cidade, até a importânci total do transporte efetivamente realizado, podendo para este fim, a critério do Chefe do Executivo do Município, ser contratado os serviços de uma empresa de transporte coletivo.

§ 1º - Nas localidades do Município que não hajam transporte coletivo, para se obter o valor do transporte dos estudantes será adotado o preço médio por quilômetro rodado de transporte coletivo da região.

§ 2º - Nas localidades onde houver mais de uma empresa de transporte coletivo a preferência será da que praticar o menor preço.

§ 3º - As despesas mencionadas neste artigo serão reembolsadas aos estudantes, quinzenalmente, mediante a comprovação de não terem outra escola de 2º(segundo) grau mais próxima de suas residências, bem como comprovação de passagens de transporte coletivo ou outros documentos equivalentes, atestados de frequência, além de satisfazerem outras exigências e critérios que poderão ser adotados pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Para receberem os benefícios autorizados por esta Lei os interessados deverão ser previamente cadastrados na Prefeitura.

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 902, de 22 de março de 1.991.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de março de 1.991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
Secretário do Executivo